CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2023
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TATY GIRL PARA AS COMEMORAÇÕES DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DE COCAL, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 25 MINUTOS DE SHOW, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL – PI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 23.268.243/0001-00, com sede na Av. Heraclito Graça, nº 300, 3, Bairro Centro, CEP: 60.140-060, cidade de Fortaleza, CE, representada pelo(a) seu(a) representante legal o(a) senhor(a) Rosemberg da Silva Pedrosa, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG: 94002276036 SSPDS - CE e do CPF: 620.764.853-68, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para apresentação de show artístico da banda musical **TATY GIRL** para as comemorações das tradicionais festividades dos festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Cocal, no dia 14 de agosto de 2023 com duração de 01 hora e 25 minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

1.2. O local para apresentação dos shows será na praça municipal de eventos. Não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado.

1.3. O artista contratado deverá apresentar-se na data e horário pré-estabelecido pela secretaria municipal de cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),** que deverá ser pago pelo contratante até a realização do evento, ou conforme proposta de preço apresentada. Devendo ser paga após assinatura do contrato e emissão da nota fiscal.

2.2. O contratante efetuará o pagamento supra descrito conforme item anterior, contra recibo firmado pela contratada ou por seu representante legal (procurador) com poderes para o ato, quitando em definitivo a(s) nota (s) fiscal(is) de serviço(s) emitida(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura, vigorando por até **04 (quatro) meses,** ou até a conclusão dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por dotação própria do orçamento municipal, para o corrente exercício:

Fonte: 500 – recursos ordinários do município.

Programa de trabalho: 13.392.0038.2290.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.

5.2 Correrão por conta do contratante as despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente.

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

5.3 A contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

5.4 A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

5.5 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do brasil.

5.7 A contratante deverá eleger responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor total deste contrato.

6.2 Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

6.3 Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 Este contrato é celebrado, observado os dispositivos da lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo inexigível a licitação por tratar de apresentação artística certa e determinada que não comporta substituição ou similaridade.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

8.1 A atual contratação está vinculada aos termos constantes na inexigibilidade de licitação nº 008/2023, na proposta apresentada, da solicitação de contratação dos serviços da divisão de cultura.

9 CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1 Aplica-se a presente contratação as regras previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como, a legislação própria aos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Cocal, PI, para dirimir todas e quaisquer dúvidas sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

Cocal, PI, 28 de junho de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 23.268.243/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos **CPF:** 060.885.573-11

2. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.851.613-39

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 08 (Seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público da:

a) Secretária Municipal de Obras e Engenharia

b) Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento;

c) Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) Representante da Câmara Municipal;

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

a) 01 representante das entidades de classe do magistério;

b) 01 representante da Igreja;

c) 01 representante das Associação Comunitária;

d) 01 Engenheiro ou Arquiteto.

§1° - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2° - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7° - O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Obras e Engenharia nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8° - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal- PI

29 de junho de 2023

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO:88122557368 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO:88122557368 Dados: 2023.06.29 10:27:11 -03'00'

Raimundo Nonato Fontenele Cardoso
Prefeito de Cocal

Id:07383D29A3294149

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL – PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01
CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ: 04.356.109/0001-17.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo acréscimo quantitativo do contrato ora aditado, com alteração do quantitativo pactuado dos Itens 275 – DEPAKOTE SPRINKLE 125MG e 278 – LEITE KETOKAL 4:1, nos termos permitidos pelo art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente acréscimo é de R$ 2.014,62 (dois mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos), conforme justificativa, parte integrante deste procedimento. Tal acréscimo corresponde ao percentual de 25% do valor inicial dos itens, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato que era de R$ 22.072,18 (vinte e dois mil, setenta e dois reais e dezoito centavos) passa a ser de R$ 24.086,80 (vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: Fonte: 500, 600, 621, 631, 632; Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2184.0000; 10.301.0025.2190.0000; 10.302.0020.2161.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.302.0027.2196.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30 (material de consumo).
15 de junho de 2023,
Fabrícia dos Santos Vieira,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COCAL, PI.

Id:07383D29A3294161

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 098/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da banda musical TATY GIRL para as comemorações das tradicionais festividades dos festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Cocal, no dia 14 de agosto de 2023 com duração de 01 hora e 25 minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

Partes: Prefeitura de Cocal-PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78, e TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 23.268.243/0001-00

Vigência: 04 (quatro) meses

Valor: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município.

Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

28 de junho de 2023,

Fernanda Veras Carvalho,

Secretária Municipal de Administração, Cocal, PI.